

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Inciso I do art.18)

INTRODUÇÃO

Este documento segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e tem a finalidade de identificar a necessidade da Contratação de empresa para locação de veículo para a Câmara Municipal de Nova Santa Rita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do §1º do artigo 18)

A locação de veículos para a Câmara Municipal se faz necessária para atender às demandas crescentes de mobilidade, eficiência e economia que são essenciais para o cumprimento de suas funções administrativas, legislativas e de representação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do §1º do artigo 18)

O plano de contratações anual (PCA) desta Entidade encontra-se em fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18)

3.1. O procedimento resultará em EMPENHO com validade de 12 (doze) meses.

3.2. A serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, e após o recebimento da Nota de empenho enviado para o e-mail da Contratada, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

3.3. O serviço objeto deste ETP deverá ser realizado mensalmente, desde que haja justificativa prévia, a partir do envio da nota empenho e do pedido.

3.4. A fiscal do contrato e responsável pelo recebimento será o servidor designado pela secretaria de Administração a qual acompanhará o serviço.

3.5. Todos os custos oriundos do contrato, será de responsabilidade do contratado.

3.6. O serviço em desconformidade com o objeto está sujeita à aplicação das penalidades constantes no artigo 156 da lei n. 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do §1º do artigo 18)

4.1. A definição dos quantitativos e das especificações foi realizada baseada em contratos anteriores.

4.2. A descrição detalhada dos itens de cada grupo será discriminada no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MES ES
01	Veiculo Passeio, flex, 1.0 a 1.4, capacidade para 5 passageiros, ar condicionado, sem combustível.	1	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do artigo 18)

5.1. O levantamento de mercado teve como base preços do contrato do ano de 2023 atualizado.

Solução 01 – Dispensa de licitação para contratação da empresa para locação de softwares: VIÁVEL.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18)

6.1. O valor estimado desta contratação alcança o importe de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil

reais), conforme descrita no item 5.1.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do §1º do artigo 18)

7.1. A solução escolhida foi a de contratação por Dispensa de licitação considerando a agilidade para a realização das contratações sem que, com isso, perca-se a observância dos princípios administrativos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (inciso VIII do §1º do artigo 18)

8.1. Para que a contratação atinja os resultados pretendidos a licitação se deve ser global por ser um serviço que não pode ser dividido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18)

Esta justificativa detalha os principais motivos pelos quais a locação de veículos é uma medida vantajosa e necessária para a Câmara Municipal.

1. Mobilidade e Eficiência:

A Câmara Municipal precisa atender a uma série de compromissos e atividades que exigem deslocamentos frequentes. Entre essas atividades estão:

Visitas a bairros e comunidades para a verificação de demandas locais.

Participação em reuniões e eventos oficiais fora da sede da Câmara.

Deslocamentos para audiências públicas, seminários e conferências.

A locação de veículos garantirá a mobilidade necessária para que os vereadores e servidores possam realizar suas tarefas com maior agilidade e eficiência, atendendo prontamente às necessidades da população.

2. Redução de Custos e Gestão Orçamentária:

A locação de veículos pode resultar em uma significativa economia de custos, considerando:

Despesas com manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios.

Redução dos custos administrativos associados à gestão de frota própria.

Flexibilidade na escolha de veículos conforme a demanda, evitando gastos desnecessários com veículos subutilizados.

Dessa forma, a locação representa uma opção financeiramente vantajosa e alinhada com uma gestão orçamentária responsável.

3. Manutenção e Segurança:

Empresas de locação de veículos são responsáveis pela manutenção regular e preventiva dos veículos, garantindo que estes estejam sempre em perfeitas condições de uso. Isso resulta em:

A locação de veículos permite à Câmara Municipal optar por modelos mais modernos e eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes. Isso contribui para:

A redução da pegada de carbono.

A promoção de práticas mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

4. Flexibilidade e Adequação às Necessidades:

A locação permite uma melhor adequação da frota às necessidades específicas da Câmara Municipal, possibilitando:

A escolha de diferentes tipos de veículos conforme a natureza das atividades (carros de passeio, utilitários, etc.).

A substituição rápida de veículos em caso de necessidade, sem prejuízo das atividades.

A locação de veículos para a Câmara Municipal se apresenta como uma solução eficiente, econômica e segura para atender às necessidades de mobilidade dos vereadores e servidores. Esta medida garante maior agilidade no atendimento das demandas da população, além de promover uma gestão

responsável e sustentável dos recursos públicos. Portanto, a aprovação desta iniciativa é de suma importância para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS Á CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18)

10.1 Não foram identificadas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que atuaram na contratação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação direta de pessoa jurídica que exerçam as atividades. O serviço pode ser contratado por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual

Nova Santa Rita(PI), 12 de janeiro de 2024.

Etevaldo Oliveira Soares
Integrante Técnico

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Gildeson Barroso Coelho
Presidente